



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.222, DE 20 DE JUNHO DE 2017
(DOM 20.06.2017 – N. 4.148, ANO XVIII)

ABRE Crédito Adicional Especial no Orçamento da Seguridade Social do Município de Manaus em favor do Fundo Social de Solidariedade (FSS), **CRIA** a Unidade Orçamentária do FSS e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei n. 2.200, de 6 de janeiro de 2017, em favor do Fundo Social de Solidariedade (FSS), no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para o atendimento das programações de trabalho especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º No Orçamento vigente da Casa Civil, aprovado pela Lei n. 2.200/17, fica criada a Unidade Orçamentária (UO) 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS).

Art. 3º A compensação do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á da seguinte forma:

I – mediante a estimativa do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.270.000,00 (quatro milhões e duzentos e setenta mil reais), das receitas especificadas no Anexo II desta Lei;

II – anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo III desta Lei, no valor de R\$ 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil reais).

Art. 4º Ficam incluídas no Plano Plurianual vigente do Município, aprovado pela Lei n. 1.831, de 30 de dezembro 2013, as ações governamentais constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.06.2017 – Edição n. 4.148, Ano XVIII.

ANEXO I

**PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLUÍDA NA LOA
2017/PPA 2014-2017**

ÓRGÃO: 11000 – Casa Civil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS)

1. Atributos da Ação a ser incluída na LOA 2017 e no Plano Plurianual

Produto: CRIANÇA ASSISTIDA

Unidade Medida: UNIDADE

Meta Física para 2017: 100

2. Informações Orçamentárias

Esfera Orçamentária: 2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa de Trabalho: 1055 – GESTÃO DA POLÍTICA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: 2442 – APOIO ÀS CRIANÇAS VÍTIMAS DE CÂNCER

Categoria Econômica:	R\$ 1,00
Despesa Corrente	3.000.000,00
Despesa de Capital	-
Total por Categoria Econômica:	3.000.000,00

Grupos de Despesas:	Fontes do Tesouro – R\$ 1,00	Outras Fontes – R\$ 1,00
3 – Outras Despesas Correntes	500.000,00	2.500.000,00
4 – Investimentos		
Total:	500.000,00	2.500.000,00

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta

3.000.000,00

Valor Total da Ação:

3.000.000,00

3. Descrição da Ação: Atividade

Financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de proteção aos direitos fundamentais de crianças com câncer, bem como despesas afins.

**PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLUÍDA NA LOA
2017/PPA 2014-2017**

ÓRGÃO: 11000 – Casa Civil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

1. Atributos da Ação a ser incluída na LOA 2017 e no Plano Plurianual

Produto: APOIO CONCEDIDO

Unidade Medida: UNIDADE

Meta Física para 2017: 20

2. Informações Orçamentárias

Esfera Orçamentária: 2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa de Trabalho: 1055 – GESTÃO DA POLÍTICA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: 2443 – APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE QUALQUER NATUREZA

Categoria Econômica:	R\$ 1,00
Despesa Corrente	3.000.000,00
Despesa de Capital	-
Total por Categoria Econômica:	3.000.000,00

Grupos de Despesas:	Fontes do Tesouro – R\$ 1,00	Outras Fontes – R\$ 1,00
3 – Outras Despesas Correntes	1.230.000,00	1.770.000,00
4 – Investimentos		
Total:	1.230.000,00	1.770.000,00

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta	3.000.000,00
Valor Total da Ação:	3.000.000,00

3. Descrição da Ação: Atividade

Propor a celebração de termos de colaboração ou termos de fomento com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais organizações da sociedade civil, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo, bem como despesas afins. Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

ANEXO II

ÓRGÃO: 11000 – Casa Civil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS)

RECEITAS PREVISTAS

Código	Especificação	Alíneas Subalíneas	Espécies Rubricas	Categoria Econômica Origem	R\$ 1,00
1000.00.00.00	Receitas Correntes				6.070.000
1300.00.00.00	Receita Patrimonial				70.000
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários		70.000		
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		70.000		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	70.000		
1325.01.42.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. – Fundo Social	70.000		
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes			6.000.000
1990.00.00.00	Receitas Diversas		6.000.000	
1990.99.00.00	Outras Receitas	6.000.000		
1990.99.29.00	Outras Receitas – Lei n. 2.218/2017	6.000.000		
9000.00.00.00	Dedução da Receita Corrente			(1.800.000)
9500.00.00.00	Dedução de Receita Patrimonial		(30.000)	
9510.00.00.00	Dedução de Receita Patrimonial		(30.000)	
9510.25.00.00	Dedução da Receita Remun. de Depósitos Bancários	(30.000)		
9510.25.02.00	Dedução da Receita Remun. de Depósitos Vinculados - Lei n. 2.218/2017 – DREM	(30.000)		
9900.00.00.00	Dedução da Receita – Outras Receitas Correntes		(1.770.000)	
9990.00.00.00	Dedução Receitas Diversas		(1.770.000)	
9990.99.00.00	Dedução de Outras Receitas	(1.770.000)		
9990.99.29.00	Deduções de Outras Receitas – Lei n. 2.218/2017 – DREM	(1.770.000)		
Total				4.270.000

ANEXO III

990000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR – R\$ 1,00
9001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS								
200043	0100	999999	990000	99	999	9999	9001	1.730.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 20 de junho de 2017.

Ano XVIII, Edição 4148 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.221, DE 20 DE JUNHO DE 2017

CRIA a Comissão Permanente de Regime Disciplinar (CPRD) na estrutura da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Regime Disciplinar, órgão de deliberação coletiva destinada a apurar, assegurada ampla defesa ao indiciado, as infrações ou ilícitos administrativos imputados ou cometidos por servidores públicos municipais da administração direta, que importem na aplicação das penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 2º A Comissão Permanente de Regime Disciplinar será composta por cinco membros, dentre os quais um presidente e um vice-presidente, sendo todos ocupantes do cargo de Procurador do Município.

§ 1º Serão designados, em conjunto com a Comissão, dois membros suplentes, obedecidos os mesmos requisitos do **caput** deste artigo.

§ 2º A equipe de apoio da Comissão é composta por um secretário e um assistente, ambos servidores investidos em cargos efetivos da municipalidade, lotados na PGM.

§ 3º O assistente terá, preferencialmente, formação jurídica.

§ 4º Os membros da Comissão e a equipe de apoio serão indicados pelo Procurador-Geral do Município e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Mediante delegação, a designação dos membros e da equipe de apoio poderá ser feita diretamente pelo Procurador-Geral do Município.

§ 6º O membro da Comissão designado como vice-presidente responde pela presidência durante os afastamentos e impedimentos do titular.

Art. 3º Nos respectivos afastamentos e impedimentos, os membros da Comissão serão substituídos por seus suplentes.

§ 1º As substituições dos titulares constarão de ato do Procurador-Geral do Município, devidamente fundamentado.

§ 2º Nos afastamentos e impedimentos da equipe de apoio, a mesma será substituída por servidor lotado na PGM, designado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 4º O membro da Comissão poderá arguir, por escrito, sua suspeição ou impedimento à autoridade que o tiver designado, com relação a determinado feito, desde que alegue ser parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos indiciados.

Art. 5º Caberá ao indiciado arguir, por escrito, ao Presidente da Comissão a suspeição ou impedimento de qualquer dos membros, desde que se configure, com relação ao arguinte, as hipóteses previstas no artigo 4º desta Lei.

§ 1º Se o arguido de suspeição ou impedimento for o Presidente, será esta encaminhada ao Procurador-Geral do Município que a julgará.

§ 2º Da suspeição ou impedimento será dada ciência aos arguidos, que se manifestarão sobre sua veracidade.

Art. 6º O prazo para o indiciado apresentar a arguição de suspeição ou impedimento será de quarenta e oito horas, contadas da publicação do respectivo ato de abertura do procedimento disciplinar.

Art. 7º A autoridade competente decidirá da suspeição no prazo máximo de setenta e duas horas.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar diretamente a qualquer órgão ou autoridade do Poder Executivo as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções e ao esclarecimento dos fatos sob seu exame.

Parágrafo único. Poderá, também, requerer dos órgãos ou autoridade diligências, avaliações, perícias e outras providências administrativas no intuito do bom andamento dos processos disciplinares, incluindo-se a notificação de seus servidores, na qualidade de indiciados ou testemunhas.

Art. 9º A Comissão poderá propor ao Procurador-Geral do Município a convocação de servidores em caráter temporário e sem remuneração ou a constituição de comissões processantes especiais, quando houver:

I – excesso de demanda nos processos disciplinares;
II – necessidade de composição de comissão processante por especialistas na matéria em apuração.

Art. 10. Encerrados os trabalhos relativos a cada processo administrativo, serão os autos acompanhados dos respectivos relatórios, remetidos pelo Presidente ao conhecimento do Procurador-Geral do Município, que os encaminhará à autoridade competente para decidir sobre o mérito e a penalidade a serem aplicados ou pelo arquivamento.

Parágrafo único. As conclusões emitidas pela Comissão devem ser acatadas, salvo quando contrárias às provas dos autos ou rejeitadas no mérito, mediante despacho fundamentado da autoridade julgadora.

Art. 11. Os procedimentos relativos aos processos disciplinares são os determinados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas especiais sobre a matéria.

Art. 12. O valor dos **jetons** concedidos aos integrantes da CPRD pelo comparecimento às reuniões ordinárias da Comissão e recebimento da correspondente distribuição processual é o constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1.º Os **jetons** serão pagos proporcionalmente ao número de reuniões previamente designadas em que houver efetivamente comparecido o membro no correspondente mês, havendo desconto proporcional na hipótese de ausência à reunião ordinária.

§ 2.º Havendo necessidade de designação de reuniões extraordinárias, a sua realização deverá ser previamente autorizada pelo Procurador-Geral, e sua indenização estará vinculada à comprovação de disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Os **jetons** disciplinados nesta Lei possuem caráter indenizatório, não sendo incorporados ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 14. Os membros suplentes e a equipe de apoio substituta serão indenizados quando se encontrarem substituindo os titulares.

Art. 15. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, admitida a recondução.

§ 1.º A cada recondução deverá ser renovado pelo menos um quinto dos membros integrantes da Comissão.

§ 2.º No caso de vacância da função antes do término do mandato, será designado novo membro para exercer o tempo restante do mandato.

Art. 16. O artigo 15 desta Lei não se aplica à equipe de apoio da Comissão, cuja designação é por prazo indeterminado, podendo ser substituída a qualquer tempo.

Art. 17. A dispensa da função de membro da Comissão, antes do término do mandato, poderá ocorrer:

I – a pedido do servidor, quando devidamente justificado;
II – por meio de Processo Administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório.

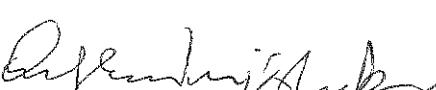
Art. 18. Ficam transferidas para a PGM as rubricas orçamentárias, anteriormente conferidas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad), em lei, para o mesmo fim.

Art. 19. Os processos administrativos disciplinares em andamento na data da publicação desta Lei serão remetidos à presente comissão para processamento.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas da PGM.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

JOSÉ FERNANDO DE FARIA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

VALOR DOS JETONS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGIME DISCIPLINAR (CPRD)

FUNÇÃO	JETON
Presidente	41 UFM
Membros	22 UFM
Secretário	17 UFM
Assistente	17 UFM

LEI N° 2.222, DE 20 DE JUNHO DE 2017

ABRE Crédito Adicional Especial no Orçamento da Seguridade Social do Município de Manaus em favor do Fundo Social de Solidariedade (FSS), **CRIA** a Unidade Orçamentária do FSS e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei n. 2.200, de 6 de janeiro de 2017, em favor do Fundo Social de Solidariedade (FSS), no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para o atendimento das programações de trabalho especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º No Orçamento vigente da Casa Civil, aprovado pela Lei n. 2.200/17, fica criada a Unidade Orçamentária (UO) 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS).

Art. 3.º A compensação do crédito adicional especial, de que trata o art. 1.º desta Lei, dar-se-á da seguinte forma:

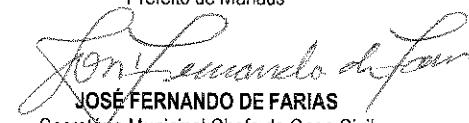
I – mediante a estimativa do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.270.000,00 (quatro milhões e duzentos e setenta mil reais), das receitas especificadas no Anexo II desta Lei;

II – anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo III desta Lei, no valor de R\$ 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil reais).

Art. 4.º Ficam incluídas no Plano Plurianual vigente do Município, aprovado pela Lei n. 1.831, de 30 de dezembro de 2013, as ações governamentais constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

JOSÉ FERNANDO DE FARIA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLuíDA NA LOA 2017/PPA 2014-2017

ÓRGÃO: 11000 – Casa Civil**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS)**

1. Atributos da Ação a ser incluída na LOA 2017 e no Plano Plurianual

Produto: CRIANÇA ASSISTIDA

Unidade Medida: UNIDADE

Meta Física para 2017: 100

2. Informações Orçamentárias

Esfera Orçamentária: 2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa de Trabalho: 1055 – GESTÃO DA POLÍTICA DA MULHER,

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: 2442 – APOIO ÀS CRIANÇAS VÍTIMAS DE CÂNCER

Categoria Econômica: R\$ 1,00

Despesa Corrente 3.000.000,00

Despesa de Capital -

Total por Categoria Econômica: 3.000.000,00

Grupos de Despesas:	Fontes do Tesouro – R\$ 1,00	Outras Fontes – R\$ 1,00
3 – Outras Despesas Correntes	500.000,00	2.500.000,00
4 – Investimentos		
Total:	500.000,00	2.500.000,00

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta 3.000.000,00

Valor Total da Ação: 3.000.000,00

3. Descrição da Ação: Atividade

Financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de proteção aos direitos fundamentais de crianças com câncer, bem como despesas afins.

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLuíDA NA LOA 2017/PPA 2014-2017

ÓRGÃO: 11000 – Casa Civil**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS)**

1. Atributos da Ação a ser incluída na LOA 2017 e no Plano Plurianual

Produto: APOIO CONCEDIDO

Unidade Medida: UNIDADE

Meta Física para 2017: 20

2. Informações Orçamentárias

Esfera Orçamentária: 2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa de Trabalho: 1055 – GESTÃO DA POLÍTICA DA MULHER,

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: 2443 – APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE QUALQUER NATUREZA

Categoria Econômica: R\$ 1,00

Despesa Corrente 3.000.000,00

Despesa de Capital -

Total por Categoria Econômica: 3.000.000,00

Grupos de Despesas:	Fontes do Tesouro – R\$ 1,00	Outras Fontes – R\$ 1,00
3 – Outras Despesas Correntes	1.230.000,00	1.770.000,00
Total:	1.230.000,00	1.770.000,00

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta 3.000.000,00

Valor Total da Ação: 3.000.000,00

3. Descrição da Ação: Atividade

Propor a celebração de termos de colaboração ou termos de fomento com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais organizações da sociedade civil, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo, bem como despesas afins. Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

ANEXO II

ÓRGÃO: 11000 – Casa Civil**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS)**

RECEITAS PREVISTAS

Código	Especificação	Alíneas Subalíneas	Espécies Rubricas	R\$ 1,00	Categoria Econômica Origem
1000.00.00.00	Receitas Correntes				6.070.000
1300.00.00.00	Receita Patrimonial				70.000
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários			70.000	
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			70.000	
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	70.000			
1325.01.42.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. – Fundo Social	70.000			
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes				6.000.000
1990.00.00.00	Receitas Diversas			6.000.000	
1990.99.00.00	Outras Receitas	6.000.000			
1990.99.29.00	Outras Receitas – Lei n. 2.218/2017	6.000.000			
9000.00.00.00	Dedução da Receita Corrente				(1.800.000)
9500.00.00.00	Dedução de Receita Patrimonial			(30.000)	
9510.00.00.00	Dedução de Receita Patrimonial			(30.000)	
9510.25.00.00	Dedução da Receita Remun. de Depósitos Bancários	(30.000)			
9510.25.02.00	Dedução da Receita Remun. de Depósitos Vinculados - Lei n. 2.218/2017 – DREM	(30.000)			
9900.00.00.00	Dedução da Receita – Outras Receitas Correntes			(1.770.000)	
9990.00.00.00	Dedução Receitas Diversas			(1.770.000)	
9990.99.00.00	Dedução de Outras Receitas	(1.770.000)			
9990.99.29.00	Deduções de Outras Receitas – Lei n. 2.218/2017 – DREM	(1.770.000)			
	Total			4.270.000	

ANEXO III

990000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	ACÃO	VALOR – R\$ 1,00
9001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS								
200043	0100	999999	990000	99	999	9999	9001	1.730.000,00

LEI N° 2.223, DE 20 DE JUNHO DE 2017

CONSTITUI a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação (Semed), e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, destinada a dar celeridade aos processos de investigação/apuração administrativa no tocante às denúncias formalizadas nas escolas, divisões distritais e sede desta Secretaria.